


**Publicação**  
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 14/06/2021 a 1/1/ por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade e Dou Fé.  
Patis-MG, 14/06/2021.  
  
RESPONSÁVEL

## DECRETO MUNICIPAL

Nº 746/2021

de 14 de junho de 2021.

**DISPÕE SOBRE AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR MORAIS DE SÁ**, Prefeito do Município de Patis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 121, V, da Lei Orgânica Municipal, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal nº 365/20, e da Lei Federal nº 13.979/20, e

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Municipal n.º 656, de 17 de março de 2020, foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Patis, convertida em Estado de Calamidade Pública.

**CONSIDERANDO**, a edição da Lei Municipal de n.º. 365, 23 de março de 2020, que: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CONSIDERANDO**, que os municípios, nos termos do artigo 30, inciso I e II da Carta da República, têm estatura Constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual.

**CONSIDERANDO** que no dia 10/06/2021, o Tribunal de Justiça decidiu que as escolas estaduais poderão retomar as aulas presenciais em Minas Gerais. Segundo os desembargadores, esta decisão administrativa agora cabe ao governo do estado.

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que o retorno, que será facultativo aos alunos, vai começar por alunos dos primeiros anos do ensino fundamental - do 1º ao 5º ano. A volta dos professores está programada para o dia 14 de junho e, dos alunos, a partir do dia 21.

**CONSIDERANDO** que a retomada das aulas só vai ocorrer nas regiões que estão classificadas como onda amarela ou onda verde do programa Minas Consciente e que, apesar do município de Patis não ter aderido ao programa Minas Consciente, a microrregião na qual está inserido se encontra na onda vermelha.

**CONSIDERANDO** que a gestão das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado.

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** que no município de Patis a vacinação dos professores contra COVID-19 iniciou somente na presente data, e que a segunda dose ocorrerá somente depois de 3 (três) meses.

**CONSIDERANDO**, por fim, que neste município ainda não há segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares para retorno às aulas, e que haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus.

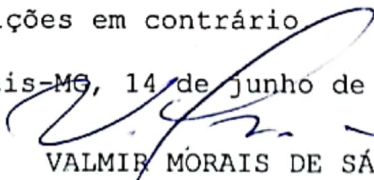
**DECRETA:**

**Art. 1º** As aulas presenciais na rede pública ou privada, seja municipal, estadual ou federal, permanecerão suspensas no Município de Patis, até dia 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser alterado se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à covid-19

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Patis-MG, 14 de junho de 2021.

  
VALMIR MORAIS DE SÁ  
Prefeito Municipal